



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
TERMO DE PARCERIA N. XX/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA /  
TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS E [RAZÃO  
SOCIAL DA PARCEIRA].**

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita CNPJ nº14.189.856/0001-61, com sede em Manaus/AM, Rua Apurinã, 71, Praça 14, CEP: 69020-170, representada por seu Presidente, Administrador José Carlos de Sá Colares / CRA-AM nº1-506, doravante denominado **CRA-AM**, e **NOME PARCEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede em **CIDADE-UF**, na **ENDEREÇO**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **PARCEIRA**. RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado **TERMO**), no âmbito do Clube de Vantagens e Benefícios do Sistema CFA/CRA's (**ADM +**), sem ônus financeiro para as partes, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente termo a concessão pela **PARCEIRA** dos seguintes benefícios aos beneficiários vinculados ao Sistema CFA/CRA's:

Desconto / Condições diferenciadas	Produtos/Serviços alcançados	Abrangência
<p>XX% ([valor por extenso] por cento)</p> <p>Ou</p> <p>R\$ XX,XX ([valor por extenso])</p> <p>Ou</p> <p>Entre XX% ([valor por extenso] por cento) e XX% ([valor por extenso] por cento)</p> <p><b>Condições diferenciadas</b></p> <p>[descrever as condições diferenciadas. Ex: exclusão de</p>	<p>[descrever os produtos/serviços válidos para a utilização do desconto. Ex: matrículas, mensalidades etc.]</p>	<p>[Nacional/Estado do Amazonas/ Cidade de Manaus]</p>



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

taxa de adesão, prazo diferenciados, condições de pagamentos mais benéficas etc.].		
--	--	--

**1.2** Os benefícios serão destinados aos profissionais de administração e empresas devidamente registrados e adimplentes junto ao Sistema CFA/CRA, bem como aos colaboradores do Sistema e seus respectivos dependentes, além dos estudantes registrados (doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**) que comprovem sua regularidade junto ao seu Conselho Regional de Administração.

**1.3** A concessão dos benefícios estabelecidos neste TERMO observará a apresentação dos seguintes documentos à **PARCEIRA** no ato da contratação/renovação dos produtos ou serviços ofertados:

- Profissionais e Empresas registrados** - Certidão de Registro e Regularidade atualizada;
- Estudantes registrados** - Carteira de Estudante dentro da validade ou Declaração de Registro Estudantil atualizada;
- Colaboradores do Sistema CFA/CRA** - Declaração de vínculo assinado por representante legal do Conselho Federal ou Regional.

**Cláusula Segunda – Das despesas e pagamento**

**2.1** O pagamento dos valores devidos à **PARCEIRA** será efetuado diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos ajustados no Contrato que vierem a firmar.

**2.2** O **CRA-AM** não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS**, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a **PARCEIRA**.

**2.3** Os benefícios serão oferecidos pela **PARCEIRA** por mera liberalidade, não havendo para o **CRA-AM** qualquer expectativa de remuneração decorrente do presente TERMO, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre **PARCEIRA** e **CRA-AM**.

**Cláusula Terceira – Das obrigações das Partes**

**3.1** São obrigações da **PARCEIRA** durante a vigência deste TERMO:

- conceder aos **BENEFICIÁRIOS** que atenderem ao disposto no item 1.2 o desconto previsto na Cláusula Primeira;
- não utilizar a marca ou o nome do **CRA-AM**, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- informar previamente sobre alterações nos benefícios oferecidos;
- cumprir a legislação aplicável à prestação dos serviços;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS



O Sistema CFA/CRA's tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

- e) orientar e esclarecer aos beneficiários as condições e forma de usufruto dos benefícios advindos desta parceria;
- f) enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**;
- g) encaminhar ao **CRA-AM**, quando solicitado, a relação de beneficiários que efetivamente usufruíram dos benefícios pactuados por meio deste TERMO;
- h) manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CRA-AM e no Portal de Vantagens e Benefícios do Sistema CFA/CRA's - ADM+ ([admmais.cfa.org.br](http://admmais.cfa.org.br)).

### 3.2 São obrigações do **CRA-AM** durante a vigência deste TERMO:

- a) divulgar os benefícios objeto deste termo através de seus canais oficiais de comunicação, bem como por meio de congressos, feiras e exposições a que venha participar;
- b) promover a divulgação do objeto desta parceria a todos os novos profissionais que venham a registrar-se no CRA-AM;
- c) disponibilizar espaço em seu portal institucional para divulgação da parceria ([craam.org.br/parcerias](http://craam.org.br/parcerias));
- d) fornecer, mediante solicitação, declaração de regularidade do registro profissional ou declaração de vínculo dos colaboradores beneficiários;
- e) indicar colaborador para acompanhamento da execução do termo;
- f) encaminhar por escrito diretamente à **PARCEIRA**, sem dar qualquer publicidade ao fato, qualquer reclamação ou solicitação com relação ao objeto deste instrumento, concedendo-lhe prazo razoável para a propositura de uma solução;
- g) manter sigilo sobre informações confidenciais a que tenha acesso em razão da parceria.

### Cláusula Quarta – Da Vigência

**4.1** O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de decisão de ambas as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

**4.2** Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

**4.3** Em caso de cursos em geral (extensão, graduação, pós-graduação) os descontos oferecidos pela **PARCEIRA** serão mantidos até o término dos cursos.

### Cláusula Quinta – Da Rescisão

**5.1** O presente TERMO será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;
- b) caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS



O Sistema CFA/CRA's tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

- c) impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

### **Cláusula Sexta – Da Confidencialidade e Proteção de Dados**

**6.1.** As Partes obrigam-se, inclusive em nome de seus representantes, colaboradores e prepostos, ou mesmo terceiros que venha a utilizar, a manter o mais completo sigilo quanto aos dados e informações confidenciais a que tenham acesso em razão deste TERMO, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência da parceria, ressalvada a prévia e expressa autorização.

**6.2.** Os partícipes se comprometem a:

- a) tratar os dados pessoais apenas para finalidades determinadas e legítimas;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- c) garantir os direitos dos titulares dos dados;
- d) comunicar incidentes de segurança;
- e) manter registro das operações de tratamento;
- f) atender às solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**6.3** A **PARCEIRA** tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso por meio do CRA-AM, em razão deste instrumento, com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao cumprimento deste, ficando vedado o tratamento, transferência ou divulgação de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade não prevista neste TERMO, a menos que seja expressamente autorizado.

**6.4** A **PARCEIRA** obriga-se a garantir a confidencialidade de eventuais dados coletados em razão deste instrumento, os quais serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução do termo ora firmado. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais**

**7.1** O presente **TERMO** não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o **CRA-AM** e a **PARCEIRA**, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

**7.2** As partes concordam que o presente TERMO é celebrado em caráter não exclusivo, estando a **PARCEIRA** e o **CRA-AM** autorizados a celebrarem outros acordos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma parte à outra.

**7.3** Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma, transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO**, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

**7.4** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.

**7.5** Os descontos previstos neste **TERMO** são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos serviços/produtos.

**7.6** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

**8.1** As Partes reconhecem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus/AM como aquele competente para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente TERMO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as Partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica de forma eletrônica, para que produza os devidos efeitos legais

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica

---

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

Adm. José Carlos de Sá Colares

Presidente

CRA-AM 1-506

---

**[RAZÃO SOCIAL DA PARCEIRA]**

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA]**

**[CARGO]**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: